

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 30/10/2002, publicado no DODF de 31/10/2002, p. 14

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

Parecer n° 200/2002-CEDF Processo n° 030.003819/2002 Interessada: **Wright Olajumoke Olufumilayo**

HISTÓRICO - Wright Olajumoke Olufumilayo, nigeriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Wright Olajumoke Olufumilayo, no Shepherdhill Baptist Girls' High School, em Obanikoro, Ikorodu Road, Lagos - Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 22 de outubro de 2002

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 22.10.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal